

2 — O interessado deve solicitar a necessária verificação de adequação ao Júri, a qual poderá ser recusada desde que fundamentada.

Artigo 15.º

Seriação dos candidatos

1 — O júri elabora lista final de candidatos, por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos resulta de uma das seguintes situações:

- a) À média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas ou equivalentes;
- b) À classificação final obtida nas provas de acesso ao ensino superior realizadas no ensino superior no país de origem;
- c) À classificação final obtida nas provas realizadas na ESEnfcVPOA ou noutra instituição de ensino superior.

3 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de lista final de colocação, contendo as menções de “Colocado”, “Não Colocado” ou “Excluído”.

4 — A menção de “Não Colocado” por falta de vaga ou “Não Apto” na prova de português ou de “Excluído” da candidatura deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

5 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no Edital do concurso.

6 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate fiquem colocados no último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 16.º

Inscrição e Matrícula

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à inscrição e matrícula nos termos fixados no Edital.

2 — A inscrição e matrícula no curso é sujeita ao pagamento da taxa de inscrição e matrícula e do seguro escolar, cujos valores constam no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

3 — A propina é anual, podendo ser paga em duodécimos de acordo com o Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

4 — No caso de desistência(s) da inscrição e matrícula, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

Artigo 17.º

Certidão de Resultados

1 — A emissão de certidão com os resultados obtidos nas provas de ingresso para estudantes internacionais está sujeita ao pagamento de taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

2 — Estão dispensados de apresentar a certidão requerida no número anterior, os candidatos Aprovados que apresentem a candidatura através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, nos termos e prazos legalmente fixados.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 19.º

Aplicação

O presente regulamento entra em vigor a partir da candidatura para o ano letivo 2016/2017.

Artigo 20.º

Publicidade

O regulamento e as suas alterações são objeto de publicação, obrigatória, na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio no portal www.esenfcvpoa.eu com uma antecedência não inferior a três meses em relação à data de início das candidaturas.

30 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

209474785

Regulamento n.º 357/2016

Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, do Regulamento dos Concursos Especiais para o Acesso e Ingresso na Escola

Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnfcVPOA) para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março e do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional, o Presidente do Conselho de Direção da ESEnfcVPOA, faz publicar o Regulamento das Provas de Ingresso Específicas para avaliar a capacidade para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfcVPOA, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 09 de março de 2016.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização das provas de ingresso específicas para a obtenção da qualificação específica nos concursos especiais de acesso e ingresso na ESEnfcVPOA para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

2 — Nestas provas, os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias, consideradas indispensáveis para ingressar no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem ministrado na ESEnfcVPOA.

Artigo 2.º

Condições para requerer a inscrição nas provas

Podem inscrever-se, para a realização das provas, os candidatos que:

- a) Sejam titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica que, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação), se enquadrem nas áreas de estudo 72 — Saúde, 31 — Ciências Sociais e do Comportamento; 42 — Ciências da Vida e 76 — Serviços Sociais;
- b) Sejam titulares de um Curso Técnico Superior Profissional que, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação), se enquadrem nas áreas de estudo 72 — Saúde; 31 — Ciências Sociais e do Comportamento; 42 — Ciências da Vida e 76 — Serviços Sociais;
- c) Candidatos ao Concurso Especial Estudante Internacional, de acordo com o artigo 2.º do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional.

Artigo 3.º

Provas de ingresso específicas ao Curso de Licenciatura em Enfermagem: estrutura, duração e referenciais

1 — As provas de ingresso específicas são escritas ou escritas e orais e organizadas para o 1.º Ciclo de Estudo do Curso de Licenciatura em Enfermagem, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas de Biologia e Geologia.

2 — A prova escrita poderá, no que se refere à sua estrutura, ser constituída por questões com itens de seleção (escolha múltipla, ordenação e associação) e itens de construção (resposta curta e resposta restrita).

3 — A prova oral poderá, no que se refere à estrutura das questões a colocar, ser constituída por questões de construção, quer de resposta curta, quer de resposta restrita.

4 — A prova escrita terá duração de 90 minutos e tolerância de 30 minutos, podendo ainda ser complementada com uma prova oral, caso seja aplicável.

5 — A prova oral terá uma duração máxima de 30 minutos.

Artigo 4.º

Classificação e resultados das provas

1 — A classificação da prova escrita é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Os candidatos com nota igual ou superior a 8 (oito) valores e inferior a 10 (dez) valores na componente escrita da prova de ingresso específica serão submetidos a prova oral.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o resultado final será a média aritmética das duas provas, arredondada às unidades.

4 — Consideram-se aprovados à prova de ingresso específica, os candidatos com classificação final total igual ou superior a 10 valores.

5 — A classificação a atribuir a cada resposta resulta da aplicação dos critérios gerais e específicos de classificação apresentados para cada questão.

6 — São eliminados os candidatos que não compareçam à prova, ou que dela desistam expressamente ou ainda que, no decurso das provas tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

Artigo 5.º

Inscrição nas provas

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Académicos da ESEnFCVPOA, online, via e-mail ou postal.

2 — A inscrição será efetuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direção, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo escolar e profissional, em modelo Europass, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte;
- c) Número de Identificação Fiscal;
- d) Certificado das Habilitações Literárias;
- e) Certidão comprovativa da titularidade de diploma de especialização tecnológica ou de diploma de técnico superior profissional, onde conste a classificação final e plano curricular, se aplicável;
- f) Procuração, quando a inscrição for efetuada por terceiros.

3 — A inscrição na prova está sujeita ao pagamento do respetivo emolumento.

Artigo 6.º

Prazo de inscrição e de realização das provas

O prazo de inscrição e de realização das provas é fixado anualmente por edital, por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESEnFCVPOA.

Artigo 7.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente, de acordo com os prazos estabelecidos.

Artigo 8.º

Composição e competências do Júri

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

- a) Elaborar as provas, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão;
- b) Assegurar a vigilância das provas;
- c) Corrigir e classificar as provas e preencher as respetivas pautas;
- d) Elaborar lista final de candidatos, por ordem decrescente da classificação final;
- e) Apreciar as eventuais reclamações dos candidatos.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

4 — O Júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 9.º

Classificação final das provas de ingresso específicas

A classificação final será arredondada às unidades e será afixada em quadros de aviso próprios, bem como em www.esenfcvpoa.eu.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais de acordo com o calendário do concurso.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura, inscrição e matrícula na ESEnFCVPOA, no ano da sua realização e nos três anos seguintes.

2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

Emolumentos e taxas

As taxas e emolumentos são fixados anualmente no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção, na observância da legislação aplicável.

30 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

209474817

Regulamento n.º 358/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho e suas alterações subsequentes, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnFCVPOA) homologa o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 9 de março de 2016.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente documento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso.

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional, ao grau de licenciado, e ao grau de mestre através de um ciclo de estudos integrado de mestrado.

3 — São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado no n.º 2 e 3, do artigo 4.º, da portaria n.º 401/2007, de 5 de abril e suas alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Conceitos

Conforme o artigo 3.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e para efeitos no disposto no presente Regulamento, entende-se por:

«Créditos» os créditos ECTS segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

«Escala de Classificação Portuguesa» é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com o artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e suas alterações subsequentes;

«Escala Europeia de comparabilidade das classificações» que para os resultados de aprovado é constituída por 5 classes, identificadas pelas letras A a E, de acordo com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e suas alterações subsequentes;

«Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

«Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de